



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º **09/2026** PROPOSTA N.º **34/2026/ DEFIRT/DICOMP/SC**
Realizada em **06/05/2026** DELIBERAÇÃO N.º **220/2026**

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2026/DAF/DICOMP/SECOMP PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT – RATIFICAÇÃO DE ATO PRATICADO PELA SENHORA PRESIDENTE, AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

No seguimento da Deliberação n.º 116/2026, de 18 de março, que aprovou a adjudicação e a minuta do contrato para a "Renovação do Licenciamento Microsoft EA", detetou-se a necessidade técnica e legal de retificar a Cláusula 20.ª da referida minuta, de modo a conformá-la com o regime de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, face ao valor contratual superior a € 750.000,00.

A urgência na retificação e imediata outorga do contrato prendeu-se com a necessidade crítica de garantir a continuidade operacional dos sistemas de informação do Município. O licenciamento Microsoft EA suporta a infraestrutura base da autarquia e o domínio mun-setubal.pt (servidores, bases de dados, correio eletrónico e plataformas de atendimento ao cidadão) que é o pilar de todo o sistema de informação do município. Uma interrupção ou atraso na formalização deste contrato comprometeria:

1. A cibersegurança: impossibilitando o acesso a atualizações críticas de segurança, expondo a rede municipal a vulnerabilidades e ataques externos;
2. A legalidade do software: evitando que o Município operasse em situação de incumprimento contratual e técnico perante o fabricante;
3. A prestação de serviços: prevenindo potenciais bloqueios em plataformas de gestão financeira, urbanística e de apoio social, cujo suporte depende da vigência do licenciamento.

Dada a impossibilidade de aguardar pela reunião ordinária deste órgão sem colocar em risco o interesse público e a integridade dos dados municipais, a Exma. Senhora Presidente decidiu, pelo despacho que anexa, proceder à retificação do erro material e à assinatura do contrato, submetendo agora esse ato a ratificação.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. Ratificar, nos termos do n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho proferido pela Exma. Senhora Presidente, Maria das Dores Meira, que determinou a retificação da Cláusula 20.ª da minuta do contrato com a VODAFONE PORTUGAL, S.A., e a respetiva outorga.

2. Validar a nova redação da Cláusula 20.^a, que estabelece expressamente a submissão do contrato a fiscalização prévia (Visto) do Tribunal de Contas e a eficácia do mesmo dependente de tal ato.
3. Reconhecer a natureza excepcional e urgente da medida, fundamentada na salvaguarda da continuidade dos serviços públicos dependentes dos sistemas de informação municipais.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Despacho autorizador da alteração da Minuta

Anexo 2 – Contrato

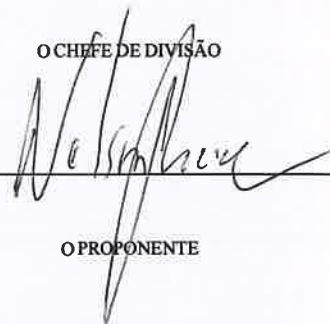
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





NOTA INTERNA

N.º: 5751/26

Data: 16/04/2026

Proc. N.º 1675/26

De: DEFIRT/DICOMP/SC

Para: EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MARIA DAS DORES MEIRAAssunto: DESPACHO AUTORIZADOR DA ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO - RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT
CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2026/DAF/DICOMP/SECOMP

Considerando que:

1. Através da Deliberação de Câmara N.º 116/2026, de 18/03/2026, foi concretizada a adjudicação à empresa **VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, aprovada a minuta do contrato, autorizada a respetiva notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, bem como a solicitação de caução de 5% do total da referida adjudicação respeitante à Renovação do Licenciamento Microsoft EA em assunto;
2. Verificou-se, posteriormente, a existência de um lapso de escrita na redação da Cláusula 20.ª da minuta do contrato, relativa ao regime de fiscalização do Tribunal de Contas, a qual carece de conformidade com os pressupostos legais vigentes e com o valor adjudicado;
3. Considerando que o valor do contrato é superior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), a eficácia do mesmo está imperativamente dependente de fiscalização prévia (Visto) do Tribunal de Contas;
4. O Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) permite a retificação de erros materiais em atos administrativos (neste caso, a deliberação de aprovação da minuta) a todo o tempo e com efeitos retroativos;
5. O n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere à Presidente da Câmara a competência para praticar atos da competência da Câmara em situações excecionais e urgentes, sujeitos a ratificação.



NOTA INTERNA

N.º: 5751/26

Data: 16/04/2026

Face ao exposto, propõe-se à **Exma. Senhora Presidente, Maria das Dores Meira**, no âmbito das suas competências próprias, que decida:

- A retificação, por erro material, da Cláusula 20.ª da minuta do contrato, que se junta, e passa a ter a seguinte redação: "O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b) e 48.º, n.º 1, ambos da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.";

- A imediata outorga do contrato com a redação ora retificada;

- A submissão do presente despacho a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião que se realize após esta data, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

À consideração superior,

A Coordenadora Técnica

Susana Calixto

Susana Margarida Calixto

O Chefe da DICONP,

Nelson Vieira

Nelson Vieira (Dr.)

O Diretor do DEFIRT

António Palhas Pereira

António Palhas Pereira (Dr.)

Despacho:

Assim sendo, e nos termos n.º 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decido retificar o erro material que consta Cláusula 20.ª da minuta do contrato, autorizar a imediata outorga do contrato com a redação ora retificada e submeter o presente despacho a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião que se realize após esta data, nos termos legais acima mencionados.

Em: 17/04/2026

A Presidente da Câmara Municipal,

Maria das Dores Meira

Maria das Dores Meira (Dra.)

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EA, PELO PERÍODO DE 3 ANOS -----
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 6/2026/DINFOR -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 9/2026/DINFOR -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2026/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. -----

----- Aos _____ dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 66/2026/GAP, de 03 de março, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **PAULO MANUEL MAIA DA SILVA**, natural da freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, domiciliado na sede do Município, portador do cartão de cidadão número 07072608 6 ZX3, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, na qualidade de Vereador da Câmara, com competência delegada através do Despacho número 59/2026/GAP, de 02 de março, nos termos do número dois do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 34/2026, de 23/01/2026, através da proposta número 09/2026/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a



alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ___/2026, de 18/03/2026, através da proposta 17/2026/DEFIRT/DICOMP/SC, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EA, PELO PERÍODO DE 3 ANOS”, de harmonia com a Requisição Interna número 6/2026/DINFOR e o Pedido de Aquisição número 9/2026/DINFOR. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na Renovação do Licenciamento Microsoft EA, pelo período de 3 anos, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

4

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **2.068.295,00 € (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária. -----

----- **Três** - Que as quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo a mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente. -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. -----

----- **Cinco** - As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário, deverão ser enviadas por uma das seguintes formas: -----

Anexo 1

----- a. Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas, e neste caso, deverão enviar as faturas eletrónicas para fe@mun-setubal.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT; ou -----

----- b. Enquanto não estiverem capacitados para enviar as faturas pela nossa EDI deverão enviar as mesmas em PDF para o email faturacao@mun-setubal.pt. -----

----- **Seis** - Que a emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Sete** - Que o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Oito** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência a 31 de janeiro de 2029. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Que, nos termos do presente contrato, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato. -----

----- **Dois** - Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais: -----



- **a.** A renovação do licenciamento Microsoft até 31/01/2029; -----
- **b.** Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante. -----
- **Dois** - O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no Município de Setúbal, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização, descrita no ponto II, do Anexo I. -----
- **Três** - O cocontratante é responsável perante o Município de Setúbal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam quando estes lhe são entregues, bem como pela boa qualidade dos mesmos. -----
- **Quatro** - Quando os bens não se encontrarem em perfeitas condições, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os mesmos, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado da data da devolução. -----
- **Cinco** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- **a.** Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----
- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----
- **c.** Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----
- **d.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----
- **e.** Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----



----- f. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

----- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----

----- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----

----- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas. -----

----- Seis - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Gabinete de Sistemas de Informação e Cibersegurança, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- Um - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- Dois - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO**-----



----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.-----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** - O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----**Um**: - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que

Anexo 1

assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

4

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

-----**Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

-----**Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica o Sr. Mario Galandim Leal, designado como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Sr. Mario Galandim Leal, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----



----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **103.414,75 € (cento e três mil, quatrocentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos)**, através de Garantia Bancária _____, emitida em ___ de ___ do ano em curso, pelo Banco _____ com sede _____, cujo original se arquia no respetivo processo.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**-----

-----**Um:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei;-----

-----**Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.-----

-----**Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito;-----

-----**Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b) e 48.º, n.º 1, ambos da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----



-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2026, número 881, através da Requisição Externa Contabilística n.º 1379/2026, com a rubrica 0202/070108 do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual de Investimento 2004/I/1. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

-----Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----



----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

Anexo 2

----- **CONTRATO PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EA,**
----- **PELO PERÍODO DE 3 ANOS** -----
----- **REQUISIÇÃO INTERNA Nº 6/2026/DINFOR** -----
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 9/2026/DINFOR** -----
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2026/DAF/DICOMP/SECOMP** -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, é por mim Licenciada, Doina Simion, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 66/2026/GAP, de 03 de março, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **PAULO MANUEL MAIA DA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], na qualidade de Vereador da Câmara, com competência delegada através do despacho número 59/2026/GAP, de 02 de março, nos termos do número dois do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, com sede na Avenida Dom João II, número trinta e seis, oitavo andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 502544180, com o capital social de 1000.000.000,00€, representada neste ato por **Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca**, [REDACTED],

[REDACTED] e por **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**, [REDACTED]

[REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que

Anexo 2

outorgam na qualidade de Administradores e em representação legal da referida sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia catorze de novembro de dois mil e dezasseis e válida até ao dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e sete conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial. -----

----- **Considerando que:** -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 34/2026, de 23/01/2026, através da proposta número 09/2026/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 116/2026, de 18/03/2026, através da proposta 17/2026/DEFIRT/DICOMP/SC, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT EA, PELO PERÍODO DE 3 ANOS”**, de harmonia com a Requisição Interna número 6/2026/DINFOR e o Pedido de Aquisição número 9/2026/DINFOR. -----

----- Por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques Meira, datado de 17/04/2026, pelo qual, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decide retificar o erro material constante da cláusula 20.ª, da minuta do contrato e que autoriza a imediata outorga do mesmo com a redação retificada, que será submetido a ratificação pela Câmara Municipal na 1.ª reunião que se realize após a data do Despacho. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente aos representantes do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----



-----OBJETO-----

----- Um - O objeto do presente Contrato consiste na Renovação do Licenciamento Microsoft EA, pelo período de 3 anos, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um - O presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- Dois - O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- Três - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

Anexo 2

----- **Um** - Por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **2.068.295,00 € (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A emissão das faturas eletrônicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária. -----

----- **Três** - As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo a mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente. -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. -----

----- **Cinco** – As faturas eletrônicas a emitir pelo adjudicatário, deverão ser enviadas por uma das seguintes formas: -----

----- a. Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas, e neste caso, deverão enviar as faturas eletrónicas para fe@mun-setubal.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT; ou -----

----- b. Enquanto não estiverem capacitados para enviar as faturas pela nossa EDI deverão enviar as mesmas em PDF para o email faturacao@mun-setubal.pt. -----

----- **Seis** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Sete** - Que o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Oito** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência a 31 de janeiro de 2029. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Nos termos do presente contrato, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

----- **Dois** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** A renovação do licenciamento Microsoft até 31/01/2029; -----

----- **b.** Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante. -----

----- **Dois** - O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no Município de Setúbal, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização, descrita no ponto II, do Anexo I. -----

----- **Três** - O cocontratante é responsável perante o Município de Setúbal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam quando estes lhe são entregues, bem como pela boa qualidade dos mesmos. -----

Anexo 2

- **Quatro** - Quando os bens não se encontrarem em perfeitas condições, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os mesmos, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado da data da devolução. -----
- **Cinco** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
- **a.** Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----
- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----
- **c.** Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----
- **d.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----
- **e.** Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- **f.** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----
- **g.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----
- **h.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----
- **i.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas. -----

Anexo 2

----- **Seis** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Gabinete de Sistemas de Informação e Cibersegurança, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.-----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** - O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um**: - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -

----- **Dois**: - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que

Anexo 2

diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; ----

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de

subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica o [REDACTED], designado como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. -----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o [REDACTED], com a

responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,



propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

----- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante

Anexo 2

declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **103.414,75 € (cento e três mil, quatrocentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos)**, através de Garantia Bancária n.º G2603PT000653467, emitida em trinta e um de março do ano em curso, pelo Banco BNP Paribas com sede Boulevarddes Italiens 75009 Paris, com sucursal em Portugal sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º

2, 12.º piso, 1500-392 Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- **Um:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- **Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- **Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea b) e 48.º, n.º 1, ambos da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2026, número 881, através da Requisição Externa Contabilística n.º 1379/2026, com a rubrica 0202/070108 do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual de Investimento 2004/I/1. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

-----Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicada

através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em quatro de março de dois mil e vinte e seis, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 6. - [3336], em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente contrato foi escrito em 17 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Assinado por: **Paulo Manuel Maia da Silva**

Data: 2026.05.05 10:58:49+01:00

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Setúbal**



OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA**

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**

Data: 2026.05.04 15:02:27+01:00



A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **DOINA SIMION**

[Redacted]

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Oficial Público - Município de Setúbal**



4